



EMENDA ADITIVA AO PL./472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art.1º. O Projeto de Lei PL./472.7/2021 passa a vigorar acrescido do Inciso XIX em seu artigo 105 com a seguinte redação:

XIX – o inciso IV do art. 10 da Lei nº 14.675 de 2009;

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

O sistema recursal ora vigente na prática com a primeira instância o órgão público que lavra o auto de infração ambiental e sendo o grau recursal o CONSEMA, proporciona maior agilidade na análise dos recursos, buscando-se evitar a prescrição, além de evitar onerar o poder público com a manutenção de uma estrutura intermediária recursal. Ressalta-se que, sendo a PMA integrante do SISNAMA (art. 107, I, “d” e “g” da Constituição do Estado de Santa Catarina c/c parágrafo 1º, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98), assim, por consequência do Sistema Estadual do Meio Ambiente, deve fazer parte do julgamento das infrações ambientais. A questão da competência para o licenciamento e fiscalização resta superada pela vigência da Lei Complementar Federal nº 140/11 a qual disciplina a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin